



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 57/2019/CPG, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre as normas e os procedimentos para elaboração de editais de seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação stricto sensu na UFSC.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Regimento Geral da UFSC e na Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017.

RESOLVE:

APROVAR as normas e os procedimentos para a elaboração de editais de seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* na UFSC será por meio de edital de seleção que deverá obedecer aos princípios norteadores da administração pública.

Art. 2º Os editais de seleção para ingresso nos programas de pós-graduação deverão conter:

- I - detalhamento da documentação exigida para inscrição;
- II - especificação das etapas (classificatórias e/ou eliminatórias) e procedimentos de seleção, indicando os critérios (estipulação de notas mínimas e máximas em cada etapa ou seus respectivos pesos ) de cada etapa;
- III - definição do escopo da(s) prova(s) de conhecimentos, quando for o caso;
- IV - especificação dos critérios para aprovação no processo de seleção, com definição prévia sobre a possibilidade ou não de remanejamento de candidatos para linhas de pesquisa não indicada;
- V - inclusão dos critérios de desempate;
- VI - calendário do processo seletivo, informando período de inscrição, data de realização de cada etapa da seleção com local e horário, data de divulgação dos

resultados e prazos para apresentação de recursos, data de divulgação dos resultados finais e prazo de vigência do edital;

VII - número de vagas ofertadas.

VIII - Deve constar nos anexos, a tabela de pontuação da análise curricular dos candidatos, quando for o caso;

IX - procedimentos de matrícula no programa.

§1º O edital de seleção deverá estabelecer o número de vagas por área de concentração ou por linha de pesquisa, ou por professor, indicando os potenciais orientadores.

§2º Os editais específicos de seleção de estudantes estrangeiros e de turmas de mestrado e de doutorado interinstitucional ou fora da sede deverão ser aprovados pelo colegiado do programa.

§3º Os cursos de doutorado poderão adotar o processo de seleção com ingresso de fluxo contínuo, a partir de publicação de edital de seleção que permita a ocupação de vagas de orientação disponibilizadas ao longo do ano letivo.

Art. 3º Os editais de seleção deverão garantir, em todas as fases do processo seletivo, a adoção do mesmo rito de avaliação a todos os candidatos, suprimindo avaliações ou dispensas que não estejam previstas em editais e/ou em seus aditamentos.

§1º As provas e outros procedimentos de seleção (currículo, projeto entre outros) deverão garantir acessibilidade e atendimento prioritário às pessoas com deficiências, idosos, gestantes e lactantes.

§2º Os formulários de inscrição deverão permitir às pessoas com deficiências informarem necessidades especiais para realização do processo seletivo.

## **TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º Os editais de seleção deverão prever período de, no mínimo, quinze dias para inscrição dos candidatos, indicando o local e horário de entrega da documentação ou o endereço eletrônico, quando for o caso.

§1º Somente serão homologados os pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital.

§2º Para fins de identificação civil é assegurada aos candidatos estrangeiros não residentes no país a apresentação de seu passaporte e, para os candidatos estrangeiros residentes no país, o seu Registro Nacional de Estrangeiro.

§3º Os programas de pós-graduação poderão cobrar taxa de inscrição para cobrir os custos do processo seletivo, podendo os candidatos financeiramente hipossuficientes solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.

### TÍTULO III DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 5º A comissão de seleção deverá ser divulgada após o término das inscrições

Art. 6º A comissão deverá ser composta por, no mínimo, três professores credenciados no programa, observada a suspeição em relação aos candidatos

Parágrafo Único. A comissão poderá ser auxiliada por membros internos ou externos ao Programa para avaliação de projetos de pesquisa, de prova escrita e de arguição do projeto de pesquisa e memorial.

Art. 7º Os potenciais orientadores eventualmente indicados pelos candidatos na inscrição poderão participar da avaliação do candidato em algumas etapas ou em todo o processo de seleção, conforme previsão do edital, resguardado o cumprimento do Art. 6º.

### TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 8º Os editais de seleção deverão definir as etapas da seleção, eliminatórias e/ou classificatórias, sendo admitidas entre outras:

- I - prova escrita de conhecimento específico, podendo ser aplicada por outra instituição;
- II – *curriculum vitae*;
- III - projeto de pesquisa;
- IV - arguição oral do projeto de pesquisa e/ou memorial.

§ 1º A nota mínima ou critério equivalente para aprovação nas etapas eliminatórias e os parâmetros a serem avaliados em cada etapa devem ser divulgados nos editais.

§ 2º No mínimo uma das etapas de seleção deverá ser realizada de forma cega (sem que o avaliador tenha acesso à identificação do candidato).

§ 3º Os candidatos deverão ser registrados por meio de números nas provas escritas e nos projetos de pesquisa para não permitir a sua identificação pelos membros das comissões de avaliação, impondo-se a desclassificação do candidato que assinar ou inserir qualquer marca ou sinal que permita sua identificação.

Art. 9º As notas de cada etapa de avaliação devem ser sempre objetivas, em escala numérica (0 a 10 ou 0 a 100) e explicitadas no edital.

§ 1º A nota final nas provas escritas com questões dissertativas será a média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores.

§ 2º A avaliação do *curriculum vitae* e do projeto de pesquisa devem ser realizadas a partir de critérios de pontuação previamente estabelecidos e publicados no edital.

§ 3º Os critérios de avaliação de projetos de pesquisa podem constar a exigência de “adequação aos temas dos professores orientadores”.

## **TÍTULO V DOS RESULTADOS**

Art. 10 Os resultados das etapas e o resultado final do processo seletivo deverão ser divulgados, eletronicamente e/ou por escrito, na secretaria do programa de pós-graduação, em dia útil e no horário regular de funcionamento.

§1º O resultado final do processo seletivo deverá contemplar a lista dos candidatos em ordem decrescente das notas finais apuradas por área de concentração, ou linha de pesquisa, ou professor.

§2º A publicação dos resultados poderá ser feita utilizando o número de inscrição ou de algum documento, não informando necessariamente o nome do candidato.

Art. 11 Os editais que estabelecem a realização de prova escrita com questões objetivas deverão publicar, juntamente com a divulgação do resultado da prova, o respectivo gabarito e a pontuação de cada questão.

Art. 12 O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo colegiado do programa.

## **TÍTULO VI DOS RECURSOS**

Art. 13 O calendário de provas deverá prever o prazo para pedidos de revisão da avaliação, a forma de solicitação da revisão e o prazo de entrega do resultado da revisão.

§1º O prazo de reconsideração, para cada uma das etapas previstas no edital e para o resultado final, não deverá ser inferior a setenta e duas horas.

§2º Os prazos serão computados em dias úteis, excluindo-se o dia da publicação do resultado.

§3º O pedido de reconsideração deverá ser realizado por meio de requerimento encaminhado, na versão impressa ou enviado para um endereço eletrônico, à comissão de seleção, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame de forma clara e objetiva, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

Art. 14 Finalizado o prazo para solicitação de reconsideração, a comissão de seleção terá até setenta e duas horas para divulgar a sua decisão.

Parágrafo Único. Durante o período de reconsideração, deverá ser assegurado ao candidato o direito de ter vista dos conceitos/notas de todas as avaliações e, ainda, das respectivas planilhas de pontuação.

Art. 15 O pedido de recurso em razão do descumprimento do edital deverá ser realizado por meio de requerimento, encaminhado, na versão impressa ou enviado para um endereço eletrônico, ao colegiado do programa em até setenta e duas horas após a divulgação do resultado, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de recurso de forma clara e objetiva, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.



Parágrafo Único. O colegiado do programa é a última instância de apreciação dos pedidos de recurso em razão do descumprimento do edital.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 17 Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, e aplica-se aos editais de seleção para ingresso a partir do segundo semestre de 2020.



CRISTIANE DERANI

***Cristiane Derani***  
Pró-Reitora de Pós-Graduação  
PROPG/UFSC  
Portaria 1718/2018/GR de 01/08/18